ISSN: 2594-6153

O Mínimo Existencial e a Reserva do Possível no Contexto da Saúde Pública: uma Análise Crítica da Jurisprudência do STF na ADPF 45

Gerson Menezes Rogerio; Renato Braz Mehanna Khamis

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil
E-mail: gerson.mrogerio@gmail.com

Resumo: o presente artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica da jurisprudência do STF na ADPF 45, examinando a interação entre o mínimo existencial e a reserva do possível no contexto da saúde pública.

Palavras-chave: Mínimo existencial; Reserva do possível; ADPF 45; Saúde Pública.

The existential minimum and the reserve of the possible in the context of public health: a critical analysis of the STF jurisprudence in the ADPF 45

Abstract: This article aims to carry out a critical analysis of the Supreme Court's jurisprudence in ADPF 45, examining the interaction between the existential minimum and the reserve of the possible in the context of public health.

Keywords: Existential minimum; Reservation of the possible; ADPF 45; Public health.

Introdução

A garantia do mínimo existencial e a reserva do possível têm sido temas de extrema relevância no âmbito do direito constitucional e, especialmente, no contexto da saúde pública. No Brasil, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel fundamental na definição dos limites e das responsabilidades do Estado na promoção do direito à saúde. Um marco nesse debate é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 45, que questionou a omissão do Poder Público no fornecimento de medicamentos a pacientes portadores do vírus HIV/AIDS.

Objetivos

O objetivo do presente artigo é analisar criticamente a jurisprudência do STF, mais especificamente a ADPF 45, no que concerne ao binômio Mínimo Existencial e Reserva do Possível no contexto da saúde pública brasileira para, a partir daí, apontar caminhos

ISSN: 2594-6153

viáveis na consecução do direito fundamental à saúde, compreendendo as limitações orçamentárias e estruturais da Administração Pública.

Material e Métodos

O método de análise escolhido foi a análise jurisprudencial, tendo como material exclusivo a ADPF 45, STF.

Resultados

A jurisprudência do STF na ADPF 45 revelou uma postura progressista na garantia do direito à saúde, reconhecendo a obrigação do Estado de fornecer medicamentos essenciais para a preservação da vida e da dignidade dos cidadãos. Por outro lado, considera as limitações orçamentárias e a consequente necessidade de estabelecimento de uma ordem de prioridade na alocação de recursos. Esta constatação nos leva a acreditar que o caminho para superar as dicotomias reside no diálogo institucional e na participação social.

Discussão

Definição do que é mínimo existencial

O mínimo existencial refere-se ao conjunto de direitos fundamentais necessários para assegurar a dignidade humana e o exercício da cidadania. No entanto, a sua concretização prática e sua delimitação têm sido objeto de debates e desafios no campo jurídico.

A ponderação de interesses, a análise contextual e a interpretação sistemática das normas são elementos relevantes na definição do mínimo existencial. É necessário considerar não apenas as necessidades básicas de sobrevivência, como alimentação, moradia e saúde, mas também outros aspectos que garantam o desenvolvimento pleno da pessoa humana, como a educação, o acesso à cultura e a participação política.

O princípio da reserva do possível como uma das barreiras jurídicas na garantia do mínimo existencial nas políticas públicas de saúde.

ISSN: 2594-6153

A reserva do possível reconhece que as ações estatais estão sujeitas a limitações financeiras e materiais, levando em consideração a disponibilidade de recursos.

Essa reserva é necessária porque o Estado não pode atender a todas as demandas e necessidades da sociedade de forma ilimitada. Os recursos são escassos e as demandas infinitas, portanto a alocação de recursos financeiros deve ser feita de maneira responsável.

Evidentemente, a reserva do possível não pode ser utilizada de forma abusiva. Esta deve atender a critérios objetivos e transparentes. O princípio não pode servir como um mero pretexto para negar o acesso a serviços essenciais de saúde ou para perpetuar desigualdades injustificadas.

Sobre o Princípio da Separação dos Poderes

O Princípio da Separação dos Poderes é um dos alicerces do Estado de Democrático de Direito. Nele consiste a divisão das funções estatais em três poderes distintos e independentes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tem suas atribuições específicas e atua como um contrapeso aos demais, garantindo o equilíbrio e a limitação do exercício do poder estatal.

No entanto, é importante enfatizar que a separação de poderes não significa total independência e total autoridade. Há interdependência e cooperação entre eles porque suas ações em diferentes situações estão interligadas. O princípio da separação de poderes não impede a cooperação e coordenação desde que respeitada a autonomia e independência de cada poder.

Autonomia dos entes federativos

A autonomia dos entes federativos é um princípio fundamental do sistema político brasileiro, que determina as competências entre a União, os Estados e os Municípios. No contexto do Sistema Único de Saúde - SUS, cada ente possui a responsabilidade de formular e implementar suas próprias políticas, de maneira discricionária, considerando a realidade concreta.

ISSN: 2594-6153

Não obstante a autonomia federativa, é indispensável que haja cooperação entre todos os entes, visando promover uma ação integrada, otimização de recursos e garantia de um padrão mínimo de qualidade nos serviços de saúde em todo o país. O fortalecimento dos mecanismos de cooperação intergovernamental e a definição de diretrizes nacionais claras podem contribuir para a redução das desigualdades regionais e a promoção de uma saúde mais equitativa.

Análise crítica jurisprudência do STF na ADPF 45

A ADPF 45 foi um marco na judicialização das políticas públicas de saúde no Brasil, estabelecendo importantes diretrizes sobre o direito à saúde e o papel do Estado nessa garantia.

No entanto, essa jurisprudência também apresenta desafios e limitações. A aplicação prática das decisões do STF na ADPF 45 tem sido complexa devido às dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos na implementação das políticas de saúde. A demanda por serviços e tratamentos de saúde é sempre maior do que os recursos disponíveis, o que gera tensões e impasses na concretização do mínimo existencial.

A complexidade das questões envolvidas na saúde pública também representa um desafio para o Judiciário. Os magistrados muitas vezes precisam decidir sobre questões técnicas e científicas relacionadas a tratamentos médicos, alocação de recursos e organização do sistema de saúde. Essa complexidade pode gerar decisões judiciais inconsistentes ou desconectadas da realidade prática, o que compromete a efetividade das políticas de saúde.

Além disso, a judicialização excessiva de demandas de saúde pode sobrecarregar o Poder Judiciário e desviar recursos que poderiam ser direcionados para outras políticas públicas essenciais. É necessário encontrar um equilíbrio entre a garantia do acesso à saúde por meio do Judiciário e a necessidade de fortalecer as instâncias de gestão e controle social do sistema de saúde.

ISSN: 2594-6153

O diálogo permanente como solução

Diante dessas questões, é essencial promover um diálogo constante entre os diversos atores envolvidos, incluindo juristas, profissionais da saúde, gestores públicos e sociedade civil. A construção de consensos e diretrizes claras é fundamental para orientar a atuação do Judiciário, respeitando os limites impostos pela reserva do possível e considerando a complexidade das políticas de saúde.

Nesse sentido, é necessário promover mecanismos e espaços de participação social efetivos, que garantam a inclusão de diferentes grupos e vozes. É fundamental investir em educação cidadã, capacitando os indivíduos para que possam compreender e influenciar as políticas de saúde. Além disso, é preciso fomentar a transparência, o acesso à informação e o diálogo aberto entre governo e sociedade civil.

Conclusões

Diante desse panorama, é fundamental buscar alternativas que permitam conciliar a garantia do mínimo existencial e a reserva do possível. A garantia do direito fundamental à saúde requer um esforço conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a participação social. É imprescindível um diálogo permanente entre esses diversos atores, com a participação ativa da sociedade civil organizada, a fim de proporcionar políticas públicas realmente efetivas, transparentes e equitativas.

Referências

1. ASSIS, A. de (coord.). Aspectos Polêmicos e Atuais dos Limites da Jurisdição e do Direito à Saúde. Porto Alegre: Notadez, 2007.

2. O Controle Jurisdicional de Políticas Públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Jurisdição e Direitos Fundamentais: Anuário 2004/2005 – Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (AJURIS). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 157 e ss.

3. FIGUEIREDO, M. F.; SARLET, I. W.. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 24, 02 jul. 2008.